



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 121 – 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, torna público a retificação da LEIº 1031, publicado no Diário Eletrônico do Município de Bandeira do Sul, ano IV, Edição 119, página 03, publicado no dia 25/11/2022 onde se lê “LEI MUNICIPAL Nº 1031, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022” leia-se “LEI MUNICIPAL Nº 1031, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022”, onde se lê “Bandeira do Sul/MG, 11 de outubro de 2022.” Leia-se “Bandeira do Sul/MG, 21 de novembro de 2022.” as demais informações permanecem inalteradas.
Bandeira do Sul, 30 de novembro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 063/2009 que dispõe sobre o plano de cargos, carreira, vencimentos e remuneração do quadro do Magistério Público no Município de Bandeira do Sul, dando nova redação ao seu art. 12 e outras providências.

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, bem como, atendendo ao que determina o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º O caput do art. 12 da Lei Complementar n.º 063, de 15 de setembro de 2009 fica substituído e seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º ficam revogados, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 12. Os cargos de Agente Educador I, II, III e IV, serão exercidos em regime de 25:45 (vinte e cinco horas e quarenta e cinco minutos) semanais, cuja carga horária por cargo ficará assim distribuída:

Módulo 1 – 2/3 (dois terços) da carga horária semanal são destinados ao desempenho das atividades de interação com os educandos.

Módulo 2 – No mínimo 1/3 (um terço) da carga horária semanal destinado às atividades extraclasse, sem a presença do estudante, garantido pela Lei Federal n.º 11.738/2008, que deverá ser realizado:

b.1) 5h50 (cinco horas e cinquenta minutos) destinadas às atividades coletivas de planejamento e elaboração de projetos, cooperação no âmbito do estabelecimento de ensino visando o aprimoramento do processo de ensino/aprendizagem e participação em reuniões administrativas/pedagógicas convocadas pela direção da escola;

b.2) 2h45 (duas horas e quarenta e cinco minutos) semanais restantes destinadas a planejamento individual, elaboração de plano de aula, controle e avaliação do rendimento escolar, pesquisa, estudo e elaboração pessoal, em local de preferência do docente.

Art. 2º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a aumentar o quantitativo da Unidade Padrão de Vencimento dos profissionais do Magistério Público na educação básica municipal ocupantes dos cargos de Educadores “I,II,III,IV e V- Ag. Educador” para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único. Os anexos II e III da lei Complementar nº 063/2009, alterada pela Lei Complementar nº 112/2022 passam a vigorar na forma desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao disposto no art.1º, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Bandeira do Sul, 21 de novembro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS

Quadro Demonstrativo de Ascensão e Progressão Horizontal e Vertical

LEI COMPLEMENTAR N º 115/2022

ANEXO II

REFERÊNCIA/PROGRESSÃO HORIZONTAL

TEMPO DE SERVIÇO

1,2,3	4,5	6,7,8, 9,10	11,12,13, 14,15	16,17,18, 19,20	21,22,23, 24,25	26,27,28, 29,30	31,32,33, 34,35	36,37,38, 39,40
-------	-----	----------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------

INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H
---------	---	---	---	---	---	---	---	---

Valor	Quant.	4%	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%
-------	--------	----	----	----	----	----	----	-----	-----

CARGO	U.P.V	U.P.V	REFERÊNCIA/PROGRESSÃO HORIZONTAL								
Educador I- Ag.Professor	60,33	35,8	2.446,48	2.544,34	2.666,66	2.813,45	2.984,71	3.180,42	3.400,61	3.645,26	3.914,37
Educador II- Ag.Professor		36,8	2.514,54	2.615,12	2.740,85	2.891,72	3.067,74	3.268,90	3.495,21	3.746,66	4.023,26
Educador III- Ag. Professor		37,8	2.582,87	2.686,18	2.815,33	2.970,30	3.151,10	3.357,73	3.590,19	3.848,48	4.132,59



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



**BANDEIRA DO SUL - MG****Diário Oficial Eletrônico**

QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 121 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Educador IV- Ag. Professor	38,8	2.651,20	2.757,25	2.889,81	3.048,88	3.234,46	3.446,56	3.685,17	3.950,29	4.241,92
Educador V- Ag. Professor	42,3	2.890,35	3.005,96	3.150,48	3.323,90	3.526,23	3.757,46	4.017,59	4.306,62	4.624,56
Educador VI- Ag. Professor	92	6.286,36	6.537,81	6.852,13	7.229,31	7.669,36	8.172,27	8.738,04	9.366,68	10.058,18
Educador VII- Ag. Professor	96	6.559,68	6.822,07	7.150,05	7.543,63	8.002,81	8.527,58	9.117,96	9.773,92	10.495,49

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS**LEI COMPLEMENTAR Nº115/2022****ANEXO III**

CARREIRAS	CÓDIGO NÍVEL	CARGO/CLASSE	Nº	REFERÊNCIA PROGRESSO HORIZONTAL								JORNADA SEMANAL	REMUNERAÇÃO EM UPV
				A	B	C	D	E	F	G	H		
Serviços do Magistério	C.S.M. 26	Educ. I Ag. Professor	móvel									25:45	35,3
	C.S.M. 27	Educ. II Ag. Professor	móvel									25:45	36,3
	C.S.M. 28	Educ. III Ag. Professor	móvel	0,04	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%	25:45	37,3
	C.S.M. 29	Educ. IV Ag. Professor	14									25:45	38,3
	C.S.M. 30	Educ. V Ag. Professor	4									30	42,3
	C.S.M. 31	Educ. VI Ag. Professor	1									40	92
	C.S.M. 32	Educ. VII Ag. Professor	1									40	96

SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022****DISPENSA Nº 002/2022****CONTRATANTE:** Serviços de Água, Esgoto e Limpeza Pública de BANDEIRA DO SUL.**CONTRATADA:** Martti Engenharia e Serviços Elétricos LTDA-ME**OBJETO:** Prestação de **Serviço de Engenharia de rede de Telemetria para Supervisão e Controle de Bombas e reservatórios** para atender as necessidades referentes aos serviços públicos de água colocados à disposição dos municípios desta Cidade de Bandeira do Sul/MG.**VALOR:** Valor de R\$ 105.898,98 (cento e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

Dotação: 1 03 61 2.073 3.3.90.39.00.00.00.00 0270 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Dotação: 1 03 61 2.073

3.3.90.39.00.00.00.00 0270 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Saldo total de R\$ 50.000,00.

Dotação: 1 03 61 2.073 3.3.90.39.00.00.00.00 0170 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Dotação: 1 03 61 2.073

3.3.90.39.00.00.00.00 0270 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Saldo total de R\$ 65.799,61.

DO PRAZO: Vigência pelo prazo de 4 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo de prazo conforme determina a Lei 14.133/2021, em seu artigo 156.**ASSINATURA:** 29/11/2022.**Paulo Luan Paulino Mucciarone**
Diretor Geral da SAELP

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.